

## DECRETO Nº 59.176, DE 13 DE MAIO DE 2013

Altera a denominação das Unidades de Atendimento Aricanduva e Interlagos, da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital, para Postos de Atendimento de Aricanduva e de Interlagos, dispõe sobre a organização de cada um e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e as condições de trabalho; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Unidades de Atendimento ao Público, do DETRAN-SP,

**Decreta:**

SEÇÃO I

### Disposições Preliminares

Artigo 1º - As Unidades de Atendimento Aricanduva e Interlagos, da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital - CIRETRAN da Capital, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, passam a denominar-se, respectivamente:

I - Posto de Atendimento de Aricanduva;

II - Posto de Atendimento de Interlagos.

Artigo 2º - Os Postos de Atendimento de Aricanduva e de Interlagos, da CIRETRAN da Capital, diretamente subordinados ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito da Capital, ficam organizados nos termos deste decreto.

### SEÇÃO II

#### Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - Os Postos de Atendimento de Aricanduva e de Interlagos contam, cada um, com:

I - Diretoria, com Célula de Apoio Administrativo;

II - Centro de Habilitação;

III - Centro de Veículos, com 2 (duas) Equipes de Apoio;

IV - Centro de Administração.

Parágrafo único - A Célula de Apoio Administrativo a que se refere o inciso I deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 4º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico, os Postos de Atendimento de Aricanduva e de Interlagos;

II - de Divisão Técnica, os Centros;

III - de Equipe, as Equipes de Apoio.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições

Artigo 5º - Aos Postos de Atendimento de Aricanduva e de Interlagos cabe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;

III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito na Cidade de São Paulo;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, nas respectivas áreas de competência;

V - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob suas responsabilidades;

VI - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

VII - produzir estatísticas de trânsito;

VIII - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;

IX - exercer outras atividades concernentes às suas áreas de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 6º - Os Centros de Habilitação têm, além de outras compreendidas em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - efetuar o cadastramento e demais procedimentos para expedição:

a) da Permissão para Dirigir;

b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);

II - expedir Certidão de Prontuário;

III - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:

a) teórico e prático;

b) de aptidão física e psicológica;

IV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

V - preparar e analisar os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

VI - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

VII - fiscalizar os processos de habilitação;

VIII - gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas.

Artigo 7º - Os Centros de Veículos têm, além de outras compreendidas em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - expedir documentos de veículos;

II - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

III - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;

IV - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;

V - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;

VI - controlar as restrições administrativas e judiciais;

VII - emitir e promover a entrega de certidões;

VIII - receber, registrar e manter em arquivo, os processos relativos a veículos;

IX - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;

X - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;

XI - por meio de suas Equipes de Apoio:

a) realizar vistoria de veículos;

b) supervisionar serviços de lacração e relacração;

c) encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial.

Artigo 8º - Os Centros de Administração têm, além de outras compreendidas em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

II - em relação à compra de materiais e à contratação de serviços:

a) elaborar pedidos;

b) executar processos, quando a despesa for realizada com recursos de adiantamento;

III - manter controle dos bens patrimoniais destinados ao Posto de Atendimento;

IV - em relação à infraestrutura e atividades complementares:

a) vistoriar as instalações prediais e o mobiliário;

b) efetuar manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos sistemas elétricos, hidráulicos, de controle e de comunicações, bem como do mobiliário;

c) planejar, coordenar, supervisionar e executar, quando for o caso, serviços de engenharia de pequena monta;

d) manter a vigilância, segurança e limpeza em dependências, edifícios e instalações sob responsabilidade do Posto de Atendimento;

e) operar os serviços de telefonia interna e externa;

f) exercer as atividades referentes a comunicações administrativas.

Artigo 9º - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente do Posto de Atendimento;

III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;

IV - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

### SEÇÃO IV

#### Das Competências

Artigo 10 - Os Diretores dos Postos de Atendimento de Aricanduva e de Interlagos, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - programar as ações, as metas e os programas de trabalho;

II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades do Posto de Atendimento;

V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 11 - Os Diretores dos Centros, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Centro;

II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor do Posto de Atendimento;

III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário;

IV - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;

V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 12 - Aos Diretores dos Centros de Habilitação compete, ainda:

I - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

II - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;

III - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação.

Artigo 13 - Aos Diretores dos Centros de Veículos compete, ainda, autorizar a modificação de características do veículo.

Artigo 14 - Os Supervisores das Equipes de Apoio, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob suas responsabilidades;

II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Equipe;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 15 - São competências comuns aos Diretores dos Postos de Atendimento de Aricanduva e de Interlagos e aos Diretores dos Centros, em suas respectivas áreas de atuação:

I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;

II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 16 - E competência comum aos Diretores dos Centros e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos.

Artigo 17 - São competências comuns aos Diretores dos Postos de Atendimento de Aricanduva e de Interlagos, aos Diretores dos Centros e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação:

I - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;

III - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las.

### SEÇÃO V

#### Disposições Finais

Artigo 18 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 19 - O artigo 3º do Decreto nº 58.218, de 13 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Unidade Armênia da CIRETRAN da Capital conta com Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos no âmbito do Município de São Paulo.". (NR)

Artigo 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º a 10, 13 e 14 do Decreto nº 57.229, de 12 de agosto de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 2013.

## DECRETO Nº 59.177, DE 13 DE MAIO DE 2013

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 44.398, de 11 de novembro de 1999, que dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP pela Administração Direta, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 44.398, de 11 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As compras e serviços de interesse dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado serão, sempre que possível, contratados com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, por meio de dispensa do certame licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, desde que os preços praticados:

I - sejam compatíveis com os de mercado;

II - caso superiores aos de mercado, acarretem benefício social que justifique a desvantagem econômica da contratação,

nos termos de despacho fundamentado da autoridade competente, que demonstrará, ainda, a proporcionalidade entre o valor da compra ou do serviço e as condições subjacentes à sua produção ou prestação.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Lourival Gomes*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 2013.

## DECRETO Nº 59.178, DE 13 DE MAIO DE 2013

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Flora Rica, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 006, de 16 de janeiro de 2013, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Flora Rica, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 2013.

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETOS DE 13-5-2013

**Dispensando**, Tomás Busnardo Ramadan e Christiano Jorge Santos das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas - Provita/SP, na qualidade de representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Designando**, com fundamento no art. 5º do Dec. 56.562-2010, Maurício Salvadori e Flávio Eduardo Turessi para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas - Provita/SP, na qualidade de representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, em complementação aos mandatos de Tomás Busnardo Ramadan e Christiano Jorge Santos.

**Dispensando**, Landolfo Andrade de Souza, RG 27.912.720-0, das funções de membro suplente do Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Designando**:
com fundamento no art. 23 da Lei 12.548-2007, Patrícia Salles Seguro, RG 22.825.366-4, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, em complementação ao mandato de Landolfo Andrade de Souza;
com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterada pelas Leis 985-76, 2.793-81, e 9.069-95, e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Edson Gonçalves Pelegalo Oliveira Silva, RG 23.760.591-0 e Fabio Celestino da Silva, RG 53.755.559-6, respectivamente como titular e suplente;
da Secretaria da Educação: Neusa Souza dos Santos Rocca, RG 17.340.953-2 e Mário Sérgio Sant'Ana Júnior, RG 30.360.422-0, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda: Fleury José Gonçalves, RG 21.321.027 e Maria Alice Bianchi, RG 9.780.694-8, respectivamente como titular e suplente;

do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac: Cecília Maria Barros Tavares, RG 16.153.484-3, Jorge Carlos Silveira Duarte, RNE W543861-P, respectivamente como titular e suplente;

nos termos do art. 6º do Dec. 58.047-2012, a partir de 19-6-2012, os adiante indicados para integrarem, como membros,

a Comissão Intersecretarial do Programa São Paulo Amigo do Idoso, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Gleuda Simone Teixeira Apolinário e Elaine Cristina Silva de Moura;
da Secretaria da Cultura: Silvana Pereira Gimenes;
da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia: Juan Carlos Dans Sanchez;

da Secretaria da Educação: Dirce Maran de Carvalho;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Sérgio Paulo Ribeiro;

da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: Cristiane Zoega Gonzaga;

da Secretaria da Habitação: Mariana de Syblos Rudge;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: José Eduardo Malheiros;

da Secretaria da Saúde: Marília Cristina Prado Louvison;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Sílvia Helena Correa Barbosa;

da Secretaria de Turismo: Maurício Pinto Pereira Juvenal.

**Nomeando**, com fundamento no art. 13 da Lei 10.207-99, e nos termos do art. 11 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo " José Gomes da Silva" - ITESP, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, Fabio Alonso, RG 10.131.545-4 e Carlos Martins, RG 5.526.812, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 13-5-2013

No processo SPDR-3728-2008, vols. I ao III (CC-27252-2013), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Turismo e o parecer 390-2013, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 14-2004-ST, celebrado em 3-2-2006, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

No processo SH-445-05-2012 (CC-49551-2012), sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o parecer 388-2013, da Assessoria do Governo, autorizo a celebração de termo de cooperação entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo por objeto a concessão de contrapartida financeira, destinada à complementação dos recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ao Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Nacional de Habitação Rural - PNNR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para produção ou reforma de unidades habitacionais no Estado de Estado de São Paulo, direcionadas a agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R\$ 15.000,00, observadas as recomendações contidas no sobredito parecer."

No processo DGP-9.376-12 (CC-9.314-13), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 7 cargos de Desenhista Técnico-Pericial de 3ª Classe, em vagas relacionadas à fl.4, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SH-79-05-2013 (CC-44647-2013), sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o parecer 385-2013, da Assessoria do Governo, autorizo a celebração de termo de cooperação entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Banco do Brasil S/A, tendo por objeto a concessão de contrapartida financeira, destinada à complementação dos recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ao Programa Nacional de Habitação Rural - PNNR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, para a produção ou reforma de unidades habitacionais no Estado de São Paulo, direcionadas a agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R\$ 15.000,00, devendo ser atendidas, no entanto, as recomendações contidas no aludido parecer."

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução CC-36, de 13-5-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-40.731-13, discriminados nos seguintes ofícios: CPI2-23-101-13, processo Fussesp-31.159-13; CPI3-30-40-2013, processo Fussesp-32.361-13; GBMar-40-804-13, processo Fussesp-32.455-13; 49º BPM/MM-30-10-4-13, processo Fussesp-33.480-13; PM3-36-4-13, processo Fussesp-33.481-13; 38BPMI-69-4-13, processo Fussesp-33.482-13; 49BPMI-72-4-13, processo Fusses